



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 191, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Areado.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Areado, objetivando cooperação entre as partes, para execução de serviços de vacinação anti-aftosa da população bovina do Município de Areado.

Art. 2º - As despesas com a execução do convênio correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.07-Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente

04.00.000 - Agricultura

04.15.000 - Produção Animal

04.15.087 – Incentivo a produção animal

3.1.3.0.-Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2.05-Outros Serviços e Encargos

Art. 3º - Estima-se as despesas com a execução do convênio em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º - O prazo de duração do convênio será de 40 (quarenta) dias, a partir de sua assinatura.

Art. 5º - A prestação de contas do convênio será encaminhada pela conveniente até o dia 31 de janeiro de 2001, observadas às cláusulas e condições do instrumento convenial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 01 de novembro de 2000.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 013/2000

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREADO E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE AREADO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO, sita na Praça Henrique Vieira, nº 25, centro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 18.243.246/0001-50, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Pedro Francisco da Silva, e SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE AREADO, sediado na Rua João Pinheiro, nº 77, centro, em Areado, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 16.981.268/0001-91, doravante denominada simplesmente SINDICATO, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Baltazar Alves, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 191/2000, resolvem celebrar o presente convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a cooperação entre as partes para execução de serviços de vacinação anti-aftosa da população bovina do Município de Areado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Para a execução do instrumento convencional, as partes ajustam o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do presente convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 02. Poder Executivo - 02.07-Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente - 04.00.000 - Agricultura - 04.15.000 - Produção Animal - 04.15.087 - Incentivo a produção animal - 3.1.3.0.-Serviços de Terceiros e Encargos - 3.1.3.2.05-Outros Serviços e Encargos, da PREFEITURA, para o exercício de 2000.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, serão executados pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Areado, obedecendo as diretrizes estabelecidas no plano de trabalho e neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS

Na execução dos serviços estão incluídas as despesas com encargos sociais e fiscais, sem quaisquer outras despesas que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

I - DO CONCEDENTE

a) financiar a execução do objeto deste convênio, liberando os recursos financeiros previstos em sua cláusula segunda, para crédito em conta bancária específica da CONVENIENTE;

b) acompanhar e avaliar a execução do presente convênio, diretamente ou por delegação;

c) comunicar a Câmara de Vereadores do Município, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, sobre os dados relativos as liberações efetuadas, objeto deste convênio;

d) providenciar para publicação do extrato deste instrumento, nos termos da legislação atual.

II - DA CONVENIENTE

a) providenciar para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira deste convênio;

b) manter a disposição do CONCEDENTE, e dos demais órgãos de controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do órgão CONCEDENTE, em boa ordem, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o número do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ocorrer até 31 de janeiro de 2001, com os seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento;

b) demonstrativo de pagamentos efetuados;

c) extrato bancário da conta específica, evidenciando a movimentação dos recursos;

d) conciliação bancária, de acordo com formulário fornecido pelo CONCEDENTE;

e) comprovante de devolução de saldo, se for o caso;

f) comprovante das despesas realizadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: *Da aceitação da Execução de Despesas*

Para fins de comprovação de gastos, somente serão aceitas despesas efetuadas no período da vigência deste convênio.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da PREFEITURA e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando do descumprimento pelo SINDICATO, de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Areado, para dirimir as questões pendentes e oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Areado, em ____ de novembro de 2000.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

BALTAZAR ALVES
Presidente do Sindicato Produtores Rurais de Areado

Testemunhas

:1 _____ 2. _____

TERMO DE APROVAÇÃO JURÍDICO

1 – Examinando cuidadosamente o presente instrumento convenial observei que o mesmo atende na íntegra as disposições legais em vigor, pelo que o aprovo, estando em condições de ser firmado e executado.

Areado, 01 de novembro de 2000.

Dorivaldo Divino de Souza
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 17

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Areado,

Submeto à apreciação dessa Edilidade, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Areado, visando a conjugação de esforços entre as partes para a execução dos serviços de vacinação anti-aftosa da população bovina do Município de Areado.

Experiências anteriores demonstrou grande índice de sucesso com a parceria entre as partes, beneficiando diretamente os produtores rurais do Município e indiretamente a toda a população do Município.

Solicitamos regime de urgência na apreciação deste projeto de lei, pois pretendemos executar os serviços no mês de outubro/novembro deste ano.

Areado, 06 de outubro de 2000.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal